LEI MUNICIPAL Nº 153

REORGANIZA OS QUADROS DOS FUN-
CIONÁRIOS EFETIVOS DA PREFEITU
RA, CRIA NOVA ESCALA-PADRÃO DE
VENCIMENTOS E TOMA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

MILTON ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SAN-
CIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTO 1º - OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO*
E OS QUADROS DO PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA SÃO ASSIM *
ORGANIZADOS E CONSTITUÍDOS:

GABINETE DO PREFEITO

- 1 OFICIAL DE GABINETE, EM COMISSÃO, PADRÃO 4
- 1 MOTORISTA, PADRÃO 3

SUB-PREFEITURAS

- 1 SUB-PREFEITO, EM COMISSÃO, SÉDE, PADRÃO 4
- 5 SUB-PREFEITOS, EM COMISSÃO, PADRÃO 2

DIRETORIA DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

- 1 DIRETOR, EM COMISSÃO, PADRÃO 12
- 1 OFICIAL ADMINISTRATIVO, PADRÃO 7
- 2 OFICIAIS ADMINISTRATIVOS, PADRÃO 6
- 1 CONTINUO, PADRÃO 2
- 1 SERVENTE, PADRÃO 1

PROTOCOLO GERAL

- 1 OFICIAL ADMINISTRATIVO, PADRÃO 3
- 1 SERVENTE, PADRÃO 1

ARQUIVO

- 1 OFICIAL ADMINISTRATIVO, PADRÃO 3

PORTARIA

- 1 PORTEIRO, PADRÃO 2
- 1 SERVENTE, PADRÃO 1
- 1 VIGILANTE, PADRÃO 1

.....

DIRETORIA DA FAZENDA

CONTABILIDADE, DESPESA E PATRIMÔNIO

- 1 DIRETOR, EM COMISSÃO, PADRÃO 12
- 1 CONTADOR, PADRÃO 11
- 2 OFICIAIS ADMINISTRATIVOS, PADRÃO 6
- 1 OFICIAL ADMINISTRATIVO, PADRÃO 5
- 1 SERVENTE, PADRÃO 1

SEÇÃO DE RECEITA, DÍVIDA ATIVA E T. DE CONTAS

- 1 SUB-DIRETOR, PADRÃO 9
- 2 OFICIAIS ADMINISTRATIVOS, PADRÃO 8
- 2 OFICIAIS ADMINISTRATIVOS, PADRÃO 6
- 4 OFICIAIS ADMINISTRATIVOS, PADRÃO 2
- 1 FISCAL LOTADOR, PADRÃO 6

SEÇÃO DE APERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

- 1 FISCAL, PADRÃO 5

ALMOXARIFADO

- 1 ALMOXARIFE, PADRÃO 6
- 1 SERVENTE, PADRÃO 1

TESOURARIA

- 1 TESOUREIRO, PADRÃO 9
- 1 FIÉL, GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

DIRETORIA DO ENSINO

- 1 DIRETOR, EM COMISSÃO, PADRÃO 12
- 1 OFICIAL ADMINISTRATIVO, PADRÃO 8
- 1 OFICIAL ADMINISTRATIVO, PADRÃO 4
- 1 ORIENTADOR, FUNÇÃO GRATIFICADA
- 110 PROFESSORES EFETIVOS
- 33 PROFESSORES ESTAGIÁRIOS
- 1 MOTORISTA, PADRÃO 2

BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

"CASTRO ALVES"

- 1 BIBLIOTECÁRIO, PADRÃO 6
- 1 OFICIAL ADMINISTRATIVO, PADRÃO 2

DIRETORIA DE OBRAS E VIACÃO

DIRETORIA

- 1 DIRETOR, EM COMISSÃO, PADRÃO 12
 - 1 AUXILIAR TÉCNICO, PADRÃO 11
 - 1 TOPÓGRAFO, PADRÃO 9
 - 1 DESENHISTA, PADRÃO 7
 - 1 FISCAL DE OBRAS, PADRÃO 5
-

.....

3 MOTORISTAS, PADRÃO 1

2 MOTORISTAS, PADRÃO 2

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS

1 ENGENHEIRO CONTRATADO, PADRÃO 12

1 CAPATAZ GERAL, PADRÃO 11

1 CAPATAZ DE TURMA, PADRÃO 2

3 PEDREIROS, PADRÃO 1

4 PATROLEIROS, PADRÃO 1

1 COMPRESSORISTA, PADRÃO 1

1 OFICIAL ADMINISTRATIVO, PADRÃO 3

12 OPERÁRIOS COM ESTABILIDADE GARANTIDA, PADRÃO 1

3 MOTORISTAS, PADRÃO 1

2 MOTORISTAS, PADRÃO 2

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 OFICIAL ADMINISTRATIVO, PADRÃO 2

EXTRANUMERÁRIOS CONTRATADOS

RECURSOS NATURAIS E AGROPECUÁRIOS

PRODUÇÃO VEGETAL

EXTRANUMERÁRIOS CONTRATADOS

PRODUÇÃO ANIMAL

1 VETERINÁRIO, PADRÃO 12

1 INSEMINADOR, PADRÃO 6

EXTRANUMERÁRIOS CONTRATADOS

SERVIÇOS TELEFÔNICOS

1 OFICIAL ADMINISTRATIVO, PADRÃO 3

EXTRANUMERÁRIOS CONTRATADOS

CEMITÉRIO E SERVIÇOS FÚNEBRES

1 OFICIAL ADMINISTRATIVO, PADRÃO 3

1 OFICIAL ADMINISTRATIVO, PADRÃO 2

1 MOTORISTA, PADRÃO 3

1 SERVENTE, PADRÃO 1

EXTRANUMERÁRIOS CONTRATADOS

OFICINAS MUNICIPAIS

1 CHEFE VIATURAS E OFICINAS, PADRÃO 8

1 MECÂNICO, PADRÃO 2

EXTRANUMERÁRIOS

ARTO 2º - AOS FUNCIONÁRIOS DOS QUADROS PERMANENTES, DA PRESENTE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, SÃO ATRIBUÍDOS VENCIMENTOS COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NESTA REGIÃO, OBSERVA-

.....

.....
DOS OS COEFICIENTES ESTABELECIDOS NA ESCALA-PADRÃO ANEXA QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

§ 1º - OS VENCIMENTOS ACOMPANHARÃO SEMPRE O SALÁRIO* MÍNIMO DA REGIÃO, RESULTANDO DA MULTIPLICAÇÃO DOS COEFICIENTES CORRESPONDENTES AOS PADRÕES PELO SALÁRIO MÍNIMO DECRETADO PELA UNIÃO.

§ 2º - OS NOVOS VENCIMENTOS, ENTRARÃO EM VIGOR, NESTA MUNICIPALIDADE, TRINTA (30) DIAS APÓS A DATA EM QUE FÔR DECRETADO O NOVO SALÁRIO MÍNIMO.

ARTº 3º - OS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS, CRIADOS OU REORGANIZADOS POR ESTA LEI, TERÃO REGULAMENTAÇÃO ESPECIAL APROVADA POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO.

ARTº 4º - OS CARGOS DA PRESENTE ORGANIZAÇÃO SÃO DE PROVIMENTO EFETIVO OU EM COMISSÃO. DE PROVIMENTO EM COMISSÃO SÃO OS CARGOS DE DIRETOR, OFICIAL DE GABINETE E SUB-PREFEITOS. OS DEMAIS CONSTANTES DESTA LEI SÃO EFETIVOS.

ARTº 5º - OS CARGOS EM COMISSÃO SÃO DE CONFIANÇA E DE LIVRE NOMEAÇÃO E DEMISSÃO DO PREFEITO.

ARTº 6º - O RECRUTAMENTO DO PESSOAL PARA OS CARGOS É GERAL OU PREFERENCIAL.

§ 1º - É GERAL O RECRUTAMENTO SEMPRE QUE SE FIZER MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO.

§ 2º - É PREFERENCIAL O RECRUTAMENTO QUANDO FEITO ENTRE OCUPANTES DE DETERMINADOS CARGOS, MEDIANTE PROVA DE HABILITAÇÃO QUE CONSTARÁ, PRINCIPALMENTE, DE QUESTÕES OBJETIVAS SOBRE O SERVIÇO.

§ 3º - RECORRER-SE-Á, TAMBÉM, AO RECRUTAMENTO GERAL - SEMPRE QUE ABERTA INSCRIÇÃO PREFERENCIAL, NÃO SE APRESENTEM CANDIDATOS OU APRESENTANDO-SE NÃO LOGREM HABILITAÇÃO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS.

ARTº 7º - AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS INTEGRANTES DA PRESENTE LEI SÓ PODEM SER DESEMPENHADOS POR SERVIDORES RECRUTADOS NA FORMA DESTA LEI E DE QUE DISPÕE O ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, APROVADO POR LEI Nº 15, DE 13 DE JUNHO DE 1960.

ARTº 8º - OS FUNCIONÁRIOS QUE NA DATA DA PROMULGAÇÃO DESTA LEI, TIVEREM ESTABILIDADE GARANTIDA POR CONCURSO, PROVA* DE HABILITAÇÃO OU POR TEMPO DE SERVIÇO, SERÃO CLASSIFICADOS ** NOS NOVOS PADRÕES DE ACÓRDO COM AS SUAS APTIDÕES E SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS QUE VÊM PERCEBENDO.

ARTº 9º - SERÃO CLASSIFICADOS, INTERINAMENTE, EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ATÉ A REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO CONCURSO PÚBLICO, OS ATUAIS FUNCIONÁRIOS ADMITIDOS SEM CONCURSO OU * PROVA DE HABILITAÇÃO E QUE AINDA NÃO ADQUIRIRAM ESTABILIDADE FUNCIONAL.

.....

.....

ARTº 10º - O PODER EXECUTIVO PROVIDENCIARÁ PARA QUE DENTRO DE CENTO E VINTE (120) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PROMULGAÇÃO DESTA LEI SEJA FEITO O PRIMEIRO RECRUTAMENTO GERAL * PARA PROVIMENTO DOS CARGOS OCUPADOS INTERINAMENTE E IRREGULARMENTE E DOS NÃO PROVIDOS SE HOVER CONVENIÊNCIA IMEDIATA DE * PROVÊ-LOS.

ARTº 11º - NO CONCURSO DE PROVAS SERÃO LEVADOS EM * CONSIDERAÇÃO PARA OS QUE ESTIVEREM OCUPANDO, INTERINAMENTE, * CARGOS EFETIVOS OS SEGUINTE PONTOS:

- A) - PELO EXERCÍCIO POR TRÊS OU MAIS NO CARGO DE ** QUE FÔR OCUPANTE INTERINO, 70 PONTOS;
- B) - PELO EXERCÍCIO POR MAIS DE UM E MENOS DE TRÊS* ANOS, NO CARGO DE QUE FÔR OCUPANTE INTERINO, 50 PONTOS, DESDE QUE SEJA COMPROVADO, PELA AUTORIDADE COMPETENTE, NÃO HAVER DESABONATÓRIA NO DE CURSO DA VIGÊNCIA FUNCIONAL DO CANDIDATO;
- C) - PELO EXERCÍCIO DE MENOS DE UM ANO E MAIS DE SEIS MESES, 30 (TRINTA) PONTOS;

§ ÚNICO - O VALOR MÁXIMO DAS PROVAS NÃO PODERÁ EXCE- DER DE CEM PONTOS.

ARTº 12º - O DISPOSTO NO ARTIGO 10 DESTA LEI NÃO RE- TIRA AO GOVERNO A FACULDADE DE EXONERAR O FUNCIONÁRIO INTERI- NO.

ARTº 13º - O AVANÇO TRIENAL DE QUE TRATA O ARTIGO * 8º, DA LEI Nº 12, DE 13 DE JUNHO DE 1960, É EXTENSIVO A TODOS OS TITULARES DE CARGOS EFETIVOS.

§ 1º - O NÚMERO DE TRIENIOS PARA PERCEPÇÃO DE AVAN- ÇOS É DE SETE (7).

§ 2º - O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO MUNICÍPIO, PA CARGO EFETIVO OU EM COMISSÃO, CRIADO POR LEI.

ARTº 14º - NÃO SERÃO CONTADOS, EM QUALQUER CASO, CO MO TEMPO DE SERVIÇO EFETIVO, AS FALTAS JUSTIFICADAS SUPERIO- RES A VINTE (20) EM CADA TRIÊNIO.

§ ÚNICO - DESCONTAR-SE-ÃO EM DÔBRO AS FALTAS NÃO ** JUSTIFICADAS.

ARTº 15º - CONSIDERAR-SE-Á INTERROMPIDA A EFETIVIDA DE PARA EFEITO DO AVANÇO DE QUE TRATA O ARTIGO 14 DESTA LEI , NOS SEGUINTE CASOS:

- I - EM CASO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR QUE CONSTE DOS * ASSENTAMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS;
- II - EM CASO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERÊSSES ** PARTICULARES;
- III - EM CASO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, POR MAIS DE NOVENTA (90) DIAS, CONTÍNUOS OU INTERCA LADOS, NO TRIÊNIO.

ARTº 16º - NA HIPÓTESE DOS INCISOS I E III DO ARTI GO ANTERIOR A CONTAGEM DA EFETIVIDADE SE REINICIARÁ NO DIA*

.....

.....

EM QUE O FUNCIONÁRIO REASSUMIR O EXERCÍCIO DO CARGO.

ARTO 17º - NÃO SERÁ COMPUTADO, EM QUALQUER CASO, O TEMPO DE SERVIÇO CONTADO EM DÔBRO NA FORMA DO § 3º, DO ARTIGO 118, DO ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, PARA ** PERCEPÇÃO DO AVANÇO TRIENAL.

ARTO 18º - AS VANTAGENS CORRESPONDENTES AOS AVANÇOS ** POR TRIÊNIO SÓ SERÃO CONCEDIDAS MEDIANTE PETIÇÃO AO PREFEITO, ACOMPANHADA DE PROVA DOCUMENTADA E PARECER DA DIRETORIA DO EXPEDIENTE E PESSOAL.

ARTO 19º - NENHUMA VANTAGEM, PROVENIENTE DE ABONO, AVANÇOS TRIENAIS, GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, ESPECIAIS E OUTRAS, SERÁ ATENDIDA SEM O CORRESPONDENTE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO OU ADICIONAL.

ARTO 20º - É FIXADA EM 15% (QUINZE POR CENTO), SÔBRE O PADRÃO RESPECTIVO, A GRATIFICAÇÃO DO TESOUREIRO, QUANDO EM EXERCÍCIO.

§ ÚNICO - O CARGO DE TESOUREIRO, É DE PROVIMENTO EFETIVO E SERÁ EXERCIDO MEDIANTE FIANÇA A SER PRESTADA PELO RESPECTIVO TITULAR.

ARTO 21º - A FUNÇÃO DE FIEL DE TESOUREIRO SERÁ OCUPADA POR UM DOS OFICIAIS ADMINISTRATIVOS, POR INDICAÇÃO DO RESPECTIVO TESOUREIRO.

ARTO 22º - NO CÁLCULO DOS COEFICIENTES PELO SALÁRIO MÍNIMO, PARA APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, SÃO DESPREZADAS, A FAVOR DO ERÁRIO MUNICIPAL, AS FRAÇÕES DE UM MIL CRUZEIROS.

ARTO 23º - OS TITULARES DE CARGOS PERMANENTES, CRIADOS EM LEI, QUE, POR CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS E DE ACÔRDO COM O PREFEITO MUNICIPAL, ATENDEREM A MEIO EXPEDIENTE, PERCEBERÃO SOMENTE CINQUENTA POR CENTO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS.

ARTO 24º - AO MOTORISTA, DIRIGENTE DE CARRO OFICIAL, A SERVIÇO DO CHEFE DO EXECUTIVO OU DE CHEFE DE REPARTIÇÃO, TRABALHANDO, CONSECUTIVAMENTE, MAIS DE QUARENTA E OITO (48) HORAS POR SEMANA, SERÁ ATRIBUÍDA A PERCENTAGEM DE 15% (QUINZE POR CENTO) SÔBRE OS VENCIMENTOS DO CARGO DE QUE É TITULAR, A TÍTULO DE PRO-LABORE, SEM DIREITO A HORAS EXTRAS DE SERVIÇO.

ARTO 25º - O FUNCIONÁRIO APOSENTADO EM CARGO CRIADO EM LEI, PERCEBERÁ PROVENTOS EQUIVALENTES AOS VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIO ATIVO OCUPANTE DE CARGO DE IGUAL CATEGORIA OU FUNÇÃO, PROPORCIONAIS AO TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO DA RESPECTIVA APOSENTADORIA.

ARTO 26º - OS PROVENTOS DOS INATIVOS, APOSENTADOS ANTERIORMENTE A ESTA LEI, SERÃO MAJORADOS EM 70% (SETENTA POR CENTO) SÔBRE O QUANTUM DA ALTERAÇÃO DOS NOVOS NÍVEIS SALARIAIS, A PARTIR DA DATA EM QUE ESTES FOREM DECRETADOS.

ARTO 27º - O FUNCIONÁRIO PERTENCENTE A QUADRO PERMANENTE QUE OCUPAR CARGO EM COMISSÃO SÓ SERÁ APOSENTADO NO CARGO DE * QUE FÔR TITULAR EFETIVO.

ARTO 28º - OS FUNCIONÁRIOS ESTRANHOS AOS QUADROS PER-

.....

.....

MANENTES, EXERCENDO CARGOS EM COMISSÃO SERÃO APOSENTADOS NOS RESPECTIVOS CARGOS SOMENTE NOS CASOS PREVISTOS NO § 3º, DO ARTIGO - 124, DO ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.

ARTº - 29º - O FUNCIONÁRIO APOSENTADO POR CONCLUSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, QUANDO CONVOCADO PARA PRESTAR SERVIÇOS EM CARGOS CRIADOS EM LEI, PERCEBERÁ, A TÍTULO DE PRÓ-LABORE, A GRATIFICAÇÃO MENSAL DE CINQUENTA POR CENTO (50%) DOS VENCIMENTOS DO CARGO NO QUAL IRÁ SERVIR, SEM PREJUÍZO DOS PROVENTOS DE SUA APOSENTADORIA.

ARTº 30º - TER-SE-ÃO FACE A ORGANIZAÇÃO ANTERIOR, POR* MANTIDOS OU CRIADOS, CONFORME O CASO, TÓDOS OS CARGOS APONTADOS* NESTA LEI, E POR EXTINTOS AQUELES QUE SE ENCONTRAREM OMISSOS, FICANDO MANTIDOS OS SERVIDORES QUE ATUALMENTE EXERCEM FUNÇÕES CORRESPONDENTES E ENQUADRADOS OS DEMAIS, MEDIANTE DECRETO EXECUTIVO.

ARTº 31º - OS VENCIMENTOS DOS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, SERÃO MAJORADOS EM 50%, 30 (TRINTA) DIAS APOS A DECRETAÇÃO DO NOVO SALÁRIO MÍNIMO.

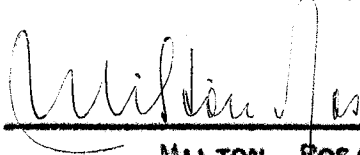
ARTº 32º - AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNARÃO, OBRIGATORIAMENTE EM DOTAÇÃO PRÓPRIA, UM FUNDO ESPECIAL PARA O ATENDIMENTO DA MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, POR OCASIÃO DOS NOVOS NÍVEIS SALARIAIS.

§ ÚNICO - O FUNDO DE QUE TRATA O PRESENTE ARTIGO, NO CASO DO SEU NÃO APROVEITAMENTO ATÉ SESSENTA DIAS ANTES DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, SERVIRÁ COMO RECURSO PARA ABERTURA * DE CRÉDITOS ADICIONAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

ARTº 33º - SÃO REVOGADOS TODOS OS DISPOSITIVOS DE LEIS ANTERIORES QUE COLIDIREM OU CONTRARIAREM OS DA PRESENTE LEI.

ARTº 34º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PRIMEIRO* DE JANEIRO DE 1965, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, AOS 29 DIAS - DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO (29.12.1964)



MILTON ROSA

PREFEITO

ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS

LEI MUNICIPAL Nº 153

SALÁRIO MÍNIMO ₺ 36.600,00

PADRÕES	COEFICIENTES	VENCIMENTOS S/FRAÇÕES
1	1	36.600,00
2	1,10	40.000,00
3	1,20	44.000,00
4	1,30	48.000,00
5	1,40	51.000,00
6	1,50	55.000,00
7	1,60	59.000,00
8	1,70	62.000,00
9	1,80	66.000,00
10	1,90	70.000,00
11	2	73.000,00
12	2,10	77.000,00
13	2,20	80.000,00
14	2,30	84.000,00
15	2,40	88.000,00
16	2,50	92.000,00
17	2,60	95.000,00
18	2,70	100.000,00

96,5
 24
 3860 2
 1930
 23160

222